

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

CD/20286.36996-00

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória n. 958/2020:

“Art. XX Para fazer jus às dispensas de que tratam os artigos 1º e 2º, as pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias deverão firmar, no instrumento contratual, o compromisso de não rescindir sem justa causa o contrato de trabalho de seus empregados desde a data da contratação da linha de crédito até o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento da última parcela da linha de crédito.”
(NR)

JUSTIFICATIVA

O Governo editou a Medida Provisória 958/20 que dispensa os bancos públicos de exigir dos clientes, tanto de empresas como de pessoas físicas, até 30 de setembro, uma série de documentos fiscais na hora de contratar ou renegociar empréstimos. Segundo o Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, Bruno Bianco, a medida faz parte da “caixa de ferramentas” do governo para ajudar a proteger empregos durante a pandemia do novo coronavírus.

Assim sendo, nada mais justo que seja estabelecida, como contrapartida das dispensas previstas na MP, a exigência de manutenção dos postos de trabalho durante a vigência do contrato de operação de crédito.

Plenário Ulisses Guimarães, 29 de abril de 2020.

JOSÉ GUIMARÃES (PT/CE)

Líder da Minoria na Câmara dos Deputados